



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
07/02/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

| AUTOR<br>DEPUTADO (A). NILTO TATTO | PARTIDO<br>PT | UF<br>SP | PÁGINA |
|------------------------------------|---------------|----------|--------|
|                                    |               |          |        |

### *Redação Original*

“Art. 58. Para fins da Reurb, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no inciso I do caput do art. 17 da Lei nº 8.666, de 1993.”

### *Redação Modificativa*

“Art. 58. Para fins da Reurb - **S**, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no inciso I do caput do art. 17 da Lei nº 8.666, de 1993.

## JUSTIFICAÇÃO

A desafetação se caracteriza pela mudança da destinação da área pública de uso comum do povo ou especial para bem dominial ou dominical.

Pois bem, esse é um ato administrativo excepcional que encontrada vedação em inúmeros diplomas legais, dentre eles o Código Civil em seu art. 100, nas Leis Orgânicas dos Municípios e em São Paulo na própria Constituição do Estado.

As vias públicas são de titularidade de domínio do Município, classificadas como bem de uso comum do povo, portanto, vedada a desafetação das mesmas,

Permitir a desafetação de forma indiscriminada, além de atentar ao pacto federativo, pois a União estaria legislando sobre bens Estaduais e Municipais, induz ao maltrato à Constituição Federal, pois permitiria fechamento de praias e corpos d’água.

Assim, a única hipótese que se apresenta para dispensar a desafetação, seria no caso de regularização fundiária de interesse social, casos muito comuns nas cidades de médio e grande porte em que há décadas algumas áreas destinadas nos projetos de loteamento como áreas de lazer ou áreas livres se encontram ocupadas, inclusive com a conivência do poder público à época da ocupação. São verdadeiros bairro, em que a população, ao contrário da REURB – E, não escolheram se aquinhar do bem público, restando-lhes apenas essa opção de moradia.

CD/17791.65554-69

PARLAMENTAR

07/02/2017  
DATA

DEPUTADO NILTO TATTO

CD/17791.65554-69